



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 24/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO
E BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua João Crispim, nº 1325, Bairro Paupina, Fortaleza/Ce, CEP 60.710-700, inscrita no CNPJ sob o nº **33.764.584/0001-20**, e-mail *licitacoes.brazlimp@gmail.com*, telefone(s): (85) 9-8181.06.88 e (85) 3495-9797, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ANTÔNIA GISELLE FERREIRA**, portadora do CPF nº 657.383.903-00 e RG nº 9801002525627 SSP/CE, **RESOLVEM** firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/02**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **37/2020** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD PRINCIPAL TRT7 nº 5.903/2020 (PROAD 264/2021)** e

ds

condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação eventual** de empresa para **fornecimento parcelado de água mineral envasada em garrações de 20 (vinte) litros de politereftalato de etileno – PET**, durante o **Exercício de 2021**, conforme especificações e quantidades dispostas neste termo, no termo de referência e seus anexos e na Ata de Registro de Preços nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **37/2020** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - *Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Fornecimento parcelado de água mineral, para o Exercício de 2021, envasada em GARRAFÕES DE POLITEREFTALATO DE ETILENO - PET, DE 20 LITROS com tampa impermeável e lacre de segurança, com entrega de vasilhames em regime de comodato. MARCA: HORIZONTE/INDAIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Vara do Trabalho de Pacajus – ITEM 5	90	5,10	459,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega via Pedido enumerado;

b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da **Nota Fiscal**, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas no Termo de Referência (TR), verificados

1

posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE ENTREGA DO OBJETO

5. O material deverá ser entregue sem ônus para o TRT - 7ª Região, nos dias e locais relacionados no Anexo II do Termo de referência, em dia útil, nas Quantidades informadas pelo Fiscal do contrato, no ato da entrega.

5.1. No Complexo TRT7 Sede Aldeota, situado na Rua Vicente Leite, 1281, Aldeota, nesta capital, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no horário compreendido entre 8h e 11horas, com o romaneio de pedido tipograficamente numerado.

5.2. Nos Prédios da Antiga Sede e do Anexo I do Fórum Autran Nunes, sitos na Av. Duque de Caxias, 1150, Centro, e Edifício Dom Helder Câmara, na Av. Tristão Gonçalves, 912, nesta capital, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no horário compreendido entre 13h30min e 16 horas. A entrega será efetuada no interior da copa de cada Vara ou Diretoria/Setor via romaneio de pedido tipograficamente numerado.

5.3. Nas Varas da Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará, situadas nos endereços constantes no Anexo II deste Termo, em dia útil, quinzenalmente, no horário compreendido entre 8h e 14horas. A entrega será efetuada via romaneio de pedido tipograficamente numerado.

5.4. Quando a previsão de entrega ocorrer em dias em que não haja expediente no Órgão, o objeto deverá ser entregue no dia anterior.

5.5. A entrega deverá acontecer independente de qualquer contato do CONTRATANTE.

5.6 - Serão devolvidos e prontamente repostos pelo contratado os produtos que apresentarem defeitos imediatos.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;

6.2. Iniciar o fornecimento do material em até 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do Termo Contratual devidamente assinado ou instrumento equivalente;

6.3. Fornecer água classificada como mineral natural, na forma do Decreto-Lei nº. 7.841/45, em embalagem original devidamente lacrada, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo padronizado aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, o qual deve conter nome e local da fonte, natureza da água, nome do concessionário, data e número da concessão, constante físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNMP, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês do engarrafamento.

6.4. Substituir os produtos considerados fora das condições de consumo – que

apresentem alterações na cor, sabor e aspectos, prazo de validade e especificações, bem como os garrafões que apresentarem deterioração durante o período de sua validade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação feita pelo fiscal do contrato.

6.4.1. Apresentar o Registro da Fonte do produto ofertado, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

6.5. Apresentar também, no início do Contrato e a cada período de quatro meses, ou quando solicitado pelo contratante, a análise físico-química e microbiológica da água mineral, emitida por laboratório credenciado pela ANVISA, às expensas da contratada.

6.5.1. Em sendo comprovado, através da análise em liça ou mediante informação de Órgãos Públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida, a CONTRATADA deverá substituir a marca da água mineral fornecida por outra de qualidade adequada ao consumo, conforme especificado.

6.6. Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência (TR).

6.6.1. Os endereços estão descritos no Anexo II - Termo de Referência - Fornecimento de Água Mineral Envasada - Exercício 2021 - Periodicidade e Locais de Entrega, podendo ser alterado caso seja realizada transferência de alguma Unidade, mediante comunicação à empresa contratada.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.8. Atender à demanda do CONTRATANTE durante o prazo de vigência desta Contratação, mesmo que a quantidade de garrafões seja inferior ou superior à estimada neste Termo, nos limites da Lei nº. 8.666/93.

6.9. Entregar, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas dos comprovantes de fornecimento.

6.10. Entregar, em Regime de Comodato, a Quantidade de Garrafões estabelecida pela Fiscalização, até o limite estabelecido no Anexo III - Termo de Referência - Fornecimento de Água Mineral Envasada - Exercício 2021 - Estimativa de Consumo Mensal e Anual - Quantidade Máxima de Garrafões em Comodato. Esta quantidade será entregue por ocasião do início da execução contratual.

6.11. Recolher, após o último mês do Contrato, todos os vasilhames fornecidos em Regime de Comodato.

6.12. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

6.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

6.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação;

6.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos

limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

6.16. Realizar o fornecimento da água mineral em embalagem PET que se enquadre nos Critérios de Sustentabilidade previsto no item 5.1, alínea "c" do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº. 103/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Formalizar a Ata de Registro de Preços – ARP e o Termo de Contrato ou Instrumento equivalente.

7.2. Emitir a Nota de Empenho.

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Eventualmente, o TRT7 poderá verificar "in loco" o processo de envasamento da água mineral, a fim de constatar o processo automatizado e asséptico no envase das embalagens.

7.5. Atestar as Notas fiscais para efeito de pagamento.

7.6. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência (TR).

7.7 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CLÁUSULA NOVA E OBRIGATÓRIA)

8.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do Objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A

9.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos Representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus **respectivos** substitutos.

9.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos Gestores e Fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

9.1.2. O Recebimento de Material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e Fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.3. As Decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e Fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4. A Gestão e a Fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus Agentes e Prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados através do telefone: (85) 3388-9417.

9.6. O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada Consulta ao SICAF para verificar a manutenção das Condições de Habilitação exigidas no Edital.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a Taxa de Compensação Financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

10.8. No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR

4

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das Propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do material não entregue tempestivamente, limitada à 10% (dez por cento).

12.1.1. Se os atrasos de que tratam os itens supramencionados ultrapassarem o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.2. Além das sanções previstas nos itens supracitados, a contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de Inexecução Parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de Inexecução Total;

d) Multa Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

e) Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Impedimento de Licitar e Contratar com órgãos e entidades da União com o consequente Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas no Subitem 12.3, alíneas "a", "e", "f" e "g" poderão

ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. As Multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5. Caso o valor da Multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

12.9. O Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de Ato Lesivo cometido por Pessoa Jurídica, com ou sem a participação de Agente Público.

12.10. A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 Dá-se a este Contrato o valor total de R\$459,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove Reais), tendo por base a Ata de Registro de Preços nº 04/2021 (Grupo 1- Item 5).

13.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

16.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

17.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital)

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


ANTÔNIA GISELLE FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
BRAZILIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA
CONTRATADA